



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

DISPONIBILIZADO NO DJ Nº 8341
DATA 07 / 12 / 17 PAG. 24
PUBLICADO EM 11 / 12 / 17
PROCESSO Nº: 17.0.000044899-0
CONVENIO TJPI Nº: 085/2017

Convênio Nº 80/2017 - PJPI/TJPI/GESCON

TERMO DE CONVÊNIO Nº 85 /2017

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO PIAUÍ E O CENTRO UNIVERSITÁRIO
UNINOVAFAPI, PARA O DESENVOLVIMENTO
DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO PARA ALUNOS
MATRÍCULADOS NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, órgão do Poder Judiciário, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, **Desembargador Erivan José da Silva Lopes**, doravante denominado **CONVENENTE**, e o **INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUÍ - CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINOVAFAPI**, Instituição de Ensino Superior, com sede na Rua Vitorino Orthiges Fernandes, 6123, Uruguai, inscrita no CNPJ sob o nº 21.909.778/0001-98, neste ato representado pela sua Reitora, Proff^a Cristina Maria Miranda de Sousa, doravante denominado **CONVENIADO**, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO**, regido pela Lei nº 11.788, de 25.09.2008 e pela Lei nº 9.394/96, bem como pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a concessão de estágio não obrigatório aos alunos regularmente inscritos na instituição de ensino conveniada, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante um Termo de Compromisso de estágio não obrigatório celebrado entre o Tribunal de Justiça e o Estagiário com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

CLÁUSULA TERCEIRA - AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo ser observada a matrícula e frequência regular, a ser atestada pela instituição de ensino, celebração de Termo de Compromisso e compatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as previstas no respectivo Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, os partícipes obrigam-se ao seguinte:

I - ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA compete:

- celebrar Termo de Compromisso de Estágio Não Obrigatório com a instituição de ensino conveniada e o educando, antes do início do estágio, zelando pelo seu cumprimento;
- ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

- c) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- d) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- e) por ocasião do desligamento do estagiário, encaminhar à instituição de ensino conveniada, Termo de Realização de Estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas e da avaliação de desempenho;
- f) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a realização de estágio;
- g) enviar à instituição de ensino conveniada, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, Relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- h) estabelecer as condições de remuneração do estagiário, através de bolsa, ou qualquer outra forma de contra prestação e auxílio-transporte;
- i) assegurar ao estagiário sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares e proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano;
- j) desenvolver juntamente com o estagiário relatório final, que possibilite à instituição conveniada fazer avaliação do estágio;

II – À instituição de ensino conveniada, compete:

- a) celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz e com o Tribunal CONVENIENTE, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar, bem como Plano de Atividades do Estagiário e suas alterações através de aditivos;
- b) indicar professor orientador, da área em que será desenvolvido o estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades de estagiário;
- c) exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- d) zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- e) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- f) expedir documento comprobatório de conclusão de Estágio, após avaliação do relatório final de atividades de estágio;
- g) encaminhar estagiários cursando o ensino médio, técnico e tecnológico;

CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO

O estágio será regido pelas disposições da Lei 11.788/2008 e de conformidade com o Projeto Pedagógico do curso, observadas, especialmente, as seguintes condições:

I – A jornada de atividade será cumprida observada a seguinte jornada máxima:

- a) 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
- b) 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, de educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

II - O estágio terá duração de 1 (um) ano, podendo ser renovado uma única vez, pelo mesmo período, jamais excedendo 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;

III – o estagiário da modalidade não-obrigatória receberá bolsa e auxílio-transporte;

IV- quando o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, ao estagiário fica assegurado período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente em suas férias escolares, devendo ser

remunerado, se o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação;

V – os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convenio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, podendo, ainda, ser rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne juridicamente inexecutável, material ou formalmente.

CLÁUSULA OITAVA – DO TERMO DE COMPROMISSO E APÓLICE DE SEGURO

O Termo de Compromisso de estágio não obrigatório será elaborado sem data e assinatura até que a unidade concedente encaminhe a apólice de seguro do estagiário, para que o mesmo possa ser datado e assinado pela Instituição de Ensino.

§ 1º – Até que a exigência desta cláusula seja atendida, o aluno fica proibido de iniciar o estágio.

§º 2º – Os Termos Aditivos serão construídos com a mesma condição do Termo de Compromisso de estágio não obrigatório, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias do fim do prazo de validade do referido termo. Caso não ocorra a renovação no tempo estipulado, o estágio fica cancelado.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

O estagiário, em exercício de seu estágio, tem responsabilidade jurídica própria, com responsabilidade civil e penal, por todos os seus atos em relação às unidades envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

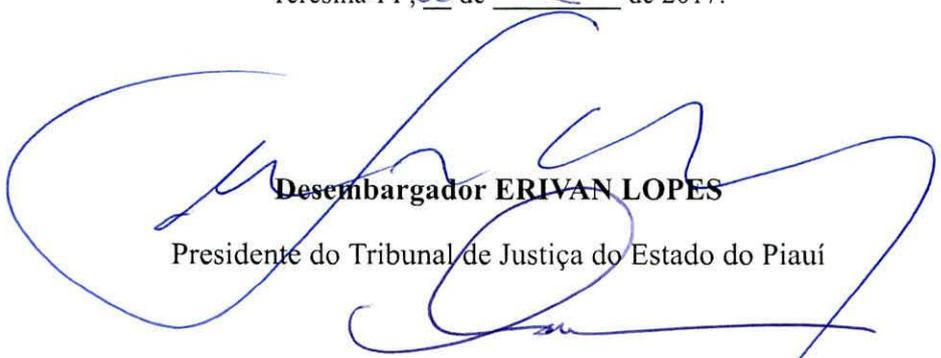
A concedente providenciará a publicação do extrato deste Convênio, na forma e para os fins da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de TERESINA, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E estando as partes de pleno acordo, firmam o presente instrumento.

Teresina-PI, 06 de 12 de 2017.


Desembargador ERIVAN LOPES

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

CRISTINA MARIA MIRANDA DE SOUSA

Reitora do Instituto de Ensino Superior do Piauí - Centro Universitário Uninovafapi



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XXXIX - Nº 8341 Disponibilização: Quinta-feira, 7 de Dezembro de 2017 Publicação: Segunda-feira, 11 de Dezembro de 2017

OBJETIVO: RETIFICAR

VINCULAÇÃO: Processo SEI nº17.0.000039154-9

Em revisão dos termos contratuais (Ordem de Fornecimento nº 65/2017), especificamente aos valores do item 15.1 - Papel higiênico branco e, conseqüentemente, ao valor total da contratação, a fim de adequar a exigência legal e, principalmente por não caracterizar alteração substancial, resolve o TJ/PI apostilar, alterar o texto referente ao grau de jurisdição, para sanar incorreção:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto deste apostilamento, retificar os valores da contratação referente ao LOTE 15.1 da Ordem de Fornecimento nº 65/2017, para correção de erro de cálculo, bem como, em consequência deste, retificar o Valor Total da contratação e sua distribuição por graus, conforme especificado abaixo:

ASSIM, ONDE SE LÊ:

LOTE 15							
15.1	Papel higiênico branco. Marca: Veludo	FARDO	1200	61,75	600	480 (1º Grau)	R\$ 29.616,00
						120 (2º Grau)	R\$ 7.404,00

LEIA-SE:

LOTE 15							
15.1	Papel higiênico branco. Marca: Veludo	FARDO	1200	61,75	600	480 (1º Grau)	R\$ 29.640,00
						120 (2º Grau)	R\$ 7.410,00

ONDE SE LÊ:

Valor Total para o 1º Grau	R\$ 50.616,00 (cinquenta mil, seiscentos e dezesseis reais)
Valor Total para o 2º Grau	R\$ 12.654,00 (doze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais)
VALOR TOTAL	R\$ 63.270,00 (sessenta e três mil, duzentos e setenta reais)

LEIA-SE:

Valor Total para o 1º Grau	R\$ 50.640,00 (cinquenta mil, seiscentos e quarenta reais)
Valor Total para o 2º Grau	R\$ 12.660,00 (doze mil, seiscentos e sessenta reais)
VALOR TOTAL	R\$ 63.300,00 (sessenta e três mil e trezentos reais)

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 65/2017/TJ/PI (0323994).

2.1 Ficam mantidas as demais cláusulas da Ordem de Fornecimento nº 65/2017(0323994), vinculado ao Processo SEI nº 17.0.000039154-9 que com este termo de apostilamento não se conflitem.

Publique-se, cientifique-se e junte-se à Ordem de Fornecimento nº 65/2017(0323994).

Documento assinado eletronicamente por Erivan José da Silva Lopes, Presidente, em 07/12/2017, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador 0328246e o código CRC5FDD0B32.

17.0.000039154-9

0328246v7

6. GESTÃO DE CONTRATOS

6.1. EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 084/2017 PROCESSO SEI nº: 17.0.000034605-5 CONVENIENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí **CNPJ CONVENIENTE:** 06.981.344/0001-05 **CONVENIADA:** Prefeitura Municipal de Teresina - PI **CNPJ DO CONVENIADO:** 06.554.869/0001-64 **OBJETO:** Cooperação mútua, técnica e administrativa com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum entre Conveniente e o Conveniada, bem como formalizar a disposição recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994 **VIGÊNCIA:** 03 (três) anos, a partir de 1º de janeiro de 2018 **DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO:** 10/11/2017 **ASSINAMPELA CONVENIENTE:** Erivan José da Silva Lopes - Presidente do TJ-PI e **PELA CONVENIADA:** Firmino da Silveira Soares Filho - Prefeito do Município de Teresina.

6.2. EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 085/2017 PROCESSO SEI nº: 17.0.000044899-0 CONVENIENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí **CNPJ CONVENIENTE:** 06.981.344/0001-05 **CONVENIADO:** Instituto de Ensino Superior do Piauí - Centro Universitário UNINOVAFAPI **CNPJ DO CONVENIADO:** 21.909.778/0001-98 **OBJETO:** Concessão de estágio não obrigatório aos alunos regularmente inscritos na instituição de ensino conveniada, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho. **VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos. **DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO:** 06/12/2017. **ASSINAMPELA CONVENIENTE:** Erivan José da Silva Lopes - Presidente do TJ-PI e **PELA CONVENIADA:** Cristina Maria Miranda de Sousa - Reitora da UNINOVAFAPI.

6.3. EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 086/2017 PROCESSO SEI nº: 17.0.000022433-2 CONVENIADOS: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - CNPJ: 06.981.344/0001-05, Governo do Estado do Piauí - CNPJ: 06.553.481/0001-49, Secretaria da Assistência Social e Cidadania do Estado do Piauí, Secretaria de Justiça do Estado do Piauí, Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, Secretaria de Educação do Estado do Piauí, Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, Secretaria de Administração do Estado do Piauí, Coordenadoria Estadual de Enfrentamento às Drogas, Comando da Polícia Militar do Estado do Piauí, Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e de Assistência Social de Teresina, Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Piauí, Serviço Nacional de